

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR035439/2018MTE - SRTE/BA.
13 JUL. 2018
ANDRÉ LUIS - 1100733NUDPRO/SRTE-BA
46204007837 /2018-

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700.510/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANDRA CIRNE ASPERA, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2018 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, CNPJ n. 16.300.642/0001-46, localizado(a) à Avenida Tancredo Neves - lado ímpar, 939, Ed. Esplanada Tower s/ 101, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GUSTAVO FERNANDES VIEIRA, CPF n. 812.728.395-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR035439/2018, na data de 06/07/2018, às 11:59.

SALVADOR, 11 de julho de 2018.


SANDRA CIRNE ASPERA
Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA


GUSTAVO FERNANDES VIEIRA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA CNPJ 32.700.510/0001-68, neste ato representado pela presidente SANDRA CIRNE ÁSPERA

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7 BAHIA/SERGIPE.CNPJ 16.300.642/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GUSTAVO FERNANDES VIEIRA.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE ✓

A vigência deste Acordo será de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE/CORREÇÃO SALARIAL ✓

Os Salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/05/2018 em 9,5% (nove e meio por cento) para os funcionários com salário até R\$ 1.999,99 (um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e 7,5% (sete e meio por cento) para os salários a partir, inclusive, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único – Pagamento do valor retroativo será efetuado na folha salarial de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – POLÍTICA SALARIAL ✓

Fica estabelecida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal nº 8.880/94.

CLÁUSULA QUARTA – FÉRIAS ✓

O período de gozo das férias será livremente negociado entre Servidor e autarquia, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

As férias serão concedidas em um só período, ou seja, na forma prevista no caput do art. 134 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e, excepcionalmente, conforme estabelecido no seu § 1º.

Parágrafo Único – O Servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requerido por escrito em até 30 (dias) antes do início das férias agendadas.

CLÁUSULA QUINTA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS ✓



Fica facultado aos Servidores requererem o fracionamento de suas férias em dois períodos, desde que acordado com o seu Empregador, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. ✓

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNIO ✓

Fica assegurado aos Servidores do CREFITO-7, a percepção, do anuênio, incidente sobre o salário base, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) para cada ano completo por tempo de serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA SALÁRIO ✓

Fica assegurado aos Servidores o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de janeiro, caso haja disponibilidade financeira. Não havendo disponibilidade, será concedido o adiantamento em conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data de pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal. ✓

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO ✓

A Autarquia manterá jornadas de trabalho distintas de até 06(seis) e de até 08(oito) horas, para os Servidores que tenham optado ou tenham sido contratados neste regime.

Parágrafo 1º – O regime de trabalho contratado poderá sofrer modificação a partir de decisão judicial, ou através de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

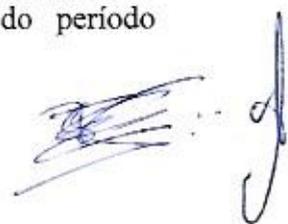
Parágrafo 2º – Fica garantido percentual de 50% (cinquenta por cento) para pagamento do horário extraordinário de trabalho e 100% (cem por cento), quando ocorrer aos sábados, domingos e feriados, exceto para os casos de compensação de horas não trabalhadas previamente fixadas.

Parágrafo 3º – A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 4º – Os intervalos concedidos pelo Conselho na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição do Conselho, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada.

Parágrafo 5º – O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo Conselho, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho.

Parágrafo 6º – A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada de uma hora para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período



correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA ✓

O CREFITO-7 contratará plano de saúde para os Servidores com desconto de 5% do valor do plano de saúde.

Parágrafo 1º – Preenchidos os requisitos do Art. 30 da Lei 9.656/1998, os Servidores despedidos terão direito a manutenção do plano de saúde por até 24 (vinte e quatro meses);

Parágrafo 2º - Preenchidos os requisitos do Art. 31 da Lei 9.656/1998, os Servidores aposentados terão direito a manutenção ao plano de saúde por tempo indeterminado.

Parágrafo 3º - A diretoria assumiu o compromisso de estudar a inclusão dos dependentes (filhos) na previsão orçamentária de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA ✓

O CREFITO-7 concederá seguro de vida para os Servidores Agentes Fiscais e Motorista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ✓

Unificação dos benefícios auxílio alimentação e auxílio refeição de acordo com o Decreto Lei nº **3.887, DE 16 DE AGOSTO 2001**. Com a redução do valor. Ficou estabelecido o Valor de R\$ 1.011,04 de acordo com a Portaria-SEGEDAM 11/2018, do Tribunal de Contas da União.

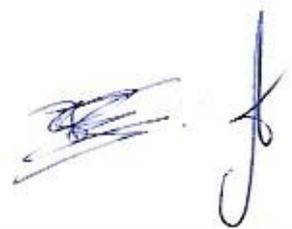
Parágrafo 1º - O auxílio alimentação, será concedido em pecúnia, inclusive, durante o período de férias, independente se houver feriado ou recesso;

Parágrafo 2º - Fica assegurado esse direito inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças bem como em caso de acidente de trabalho.

Parágrafo 3º - Com desconto de R\$ 1,00 (um real), por mês de cada servidor sobre o valor total pago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO TRANSPORTE ✓

Será concedido aos Servidores o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio transporte, no valor da passagem de transporte coletivo urbano, vigente na cidade de Salvador, considerando os dias úteis trabalhados. Com desconto de R\$ 1,00 (um real), por mês de cada servidor sobre o valor total pago.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Será concedido aos Servidores que declararem que utilizam condução própria o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio combustível, no valor da passagem de transporte coletivo urbano, vigente na cidade de Salvador, considerando os dias úteis trabalhados. Com desconto de R\$ 1,00 (um real), por mês de cada servidor sobre o valor total pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Conselho pagará aos seus Servidores genitores o auxílio educação mensalmente equivalente a R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) até 17 (dezesete) anos de idade, comprovando com a matrícula deste em Instituições de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

O Conselho pagará aos seus Servidores genitores o auxílio CRECHE mensalmente, equivalente a R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O Conselho pagará mensalmente ao Servidor, não sendo permitida a duplicidade de pagamento, nos casos de cônjuges/companheiros, por cada filho portador de necessidades especiais e/ou deficiente físico, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA GRATIFICAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE

O Conselho que proibir o Servidor de exercer a sua profissão regulamentada fora do âmbito do referido Conselho deverá conceder gratificação por exclusividade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário básico.

Parágrafo 1º - foi concedido o acréscimo de mais 5% para o ano de 2018, aos agentes fiscais. Totalizado 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA VPI - LEI 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003 - VANTAGEM PECUNIÁRIA AOS SERVIDORES FEDERAIS DOS PODERES

Parágrafo 1º - Implantação da VPI. O Conselho pagará mensalmente ao Servidor o valor de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será concedida gratificação natalina no valor do auxílio alimentação de R\$ 1.011,04 (um mil e onze reais e quatro centavos) para todos os funcionários do CREFITO-7, a ser paga na folha de pagamento como gratificação natalina no mês de dezembro de 2018.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIOS DE DIREITOS ✓

Os Servidores que recorrerem à Justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas não poderão sofrer retaliações de qualquer natureza por parte do Empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS ✓ 290

Ao Servidor acidentado em gozo de auxílio doença será garantido o emprego e os salários durante 18 (dezoito) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – O Conselho encaminhará ao SINSERCON-BA cópia das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT, quando estes decorrerem e envolverem os Servidores da Sede e das Subseções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, sob solicitação do SINSERCON-BA, o Conselho, garantirá acesso às suas dependências para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que observadas as necessidades do Regional para a continuidade operacional.

Parágrafo único – Da mesma forma, fica mantida a possibilidade, sob consulta, da realização de reuniões com os Servidores nas salas de reuniões do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO ✓

É facultado ao Servidor, em decorrência de uma necessidade pessoal, requerer ao seu Empregador o gozo de uma licença sem remuneração por período de até 12 (doze) meses, sucessivamente renovável mediante acordo entre Servidor e Empregador, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – O pedido de licença a que se refere o caput desta cláusula deverá ser formalizado por escrito pelo Servidor, constando do documento as especificações da concessão da licença – motivo, início e término. A manifestação do Empregador acerca do pedido do Servidor também deverá ser formalizada por escrito, documento no qual deve haver a assinatura das partes;

Parágrafo Segundo – A concessão de licença sem remuneração, que decorre da possibilidade de livre estipulação das relações contratuais previstas no art. 444 da CLT, depende de expressa concordância do Empregador;

Parágrafo Terceiro – O Empregador deverá manter tanto o requerimento quanto o deferimento da licença arquivados no prontuário do Servidor, devendo anotar a informação de concessão e o respectivo período da licença sem remuneração para trato de assuntos pessoais na ficha ou folha do livro de registro do Servidor, bem como na parte de “Anotações Gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



Parágrafo Quarto – Durante o período de licença sem remuneração estará caracterizada a suspensão do contrato, cessando, temporariamente, os efeitos do contrato de trabalho, não havendo qualquer obrigação para as partes, exceto a manutenção, pelo Empregador, da vaga do servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO ✓

Aos Servidores do Conselho, fica assegurado o feriado no Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que, o seu funcionamento seguirá o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA DE SERVIDOR ✓

A dispensa do Servidor somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON/BA, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS ✓

No processo demissional nas rescisões de Contrato de Trabalho, a Autarquia providenciará o acerto de contas e a rescisão será homologada pelo SINSERCON-BA no prazo de 02 (dois) a 10 (dez) dias úteis, a contar do término do Aviso Prévio. Caso o Servidor seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, este deverá ser indenizado e a rescisão contratual homologada na Sede do SINSERCON-BA, no prazo de 10(dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho ou perante outro Órgão competente, com observância da legislação vigente. Na oportunidade deverá, também, apresentar as guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos de FGTS e INSS; assim como o Processo Administrativo que gerou a demissão.

Parágrafo 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, deverá ser feito com a assistência do Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º - Fica vedada a celebração do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA ✓

O SINSERCON-BA é competente para propor, em nome dos Servidores do Conselho, ação de-cumprimento em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– CADASTRO GERAL DE SERVIDORES ✓

O Conselho fornecerá ao SINSERCON-BA, no mês de janeiro, relação de todos os Servidores por cargo/função e data de admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS ✓

Será garantida a remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato ✓

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA MATERNIDADE ✓

A licença à gestante será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 11.770, de 2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE ✓

Será concedido a todos os empregados do CREFITO-7, por ocasião de nascimento de filho, o direito a licença paternidade pelo período de 20 (vinte) dias, conforme preconiza o artigo 38, II DA Lei nº 13.257/2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE TREINAMENTO ✓

O Conselho realizará programas periódicos de treinamento através da viabilização de recursos, palestras e seminários internos e externos, com vistas a promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos Servidores da Sede e Subseções, dentro dos seus limites orçamentários e interesse. Cada Setor deverá apresentar seu levantamento de necessidades de treinamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEDE E SUBSEÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS ✓

O Conselho facultará aos Servidores que desejarem participar das reuniões e assembleias do SINSERCON-BA, a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que a Sede e Subseções do Conselho permaneçam em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelo próprio Servidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS ANIVERSARIANTES ✓

O Conselho liberará o Servidor no dia do seu aniversário. Fica estabelecido que o servidor poderá sair no mês do aniversário ou um mês subsequente ao aniversário.

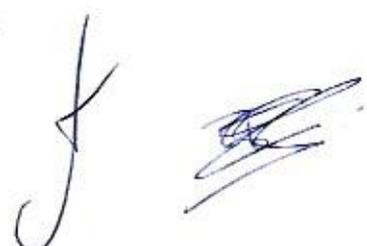
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRA CHEQUE ✓

O Conselho deverá manter no contracheque dos Servidores, os dados contratuais atualizados, tais como data de admissão e cargo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – APOSENTADORIA ✓

O Servidor que se encontrar preste a se aposentar, assim entendido o que contar menos de 24 (vinte e quatro) meses para a sua aposentadoria, seja esta por tempo de serviço especial ou por idade, terá garantida a estabilidade funcional até a data da concessão do benefício pelo Órgão Previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ASSÉDIO MORAL ✓



O Conselho se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-BA, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

A diretoria assumiu o compromisso de nomear comissão com funcionários, comissão sindical e conselheiros para estudo de viabilização e implantação, mas com a nomenclatura PCCV (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS).

O Conselho adotará PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários), para padronização da administração de pessoal e estímulo funcional, devendo convocar comissão sindical para formar Grupo de Trabalho para discussão e implementação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Conselho descontará do salário base de seus servidores, não filiados, com autorização dos mesmos, após a assinatura do acordo, a partir do primeiro pagamento decorrente do presente acordo, a título de contribuição assistencial, em conformidade com o Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 10.08.2001, o artigo 8º, IV da Constituição Federal, conjugado com o artigo 513 “e”, da CLT e aprovação da Assembleia Geral, 3% (três por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 03 (três) parcelas de 1%, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 em favor do SINSERCON-BA.

Salvador, 25 de junho de 2018


Gustavo Fernandes Vieira
Presidente do CREFITO-7


Sandra Cirne Aspera
Presidente do SINSERCON-BA